

**DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ**

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO - SEI N.º 25.0.000004763-8

I – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a capacitação de servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá, por meio de inscrições para participação do curso "Instrumentos Técnicos em Ação: elaboração de relatórios, laudos e parecer social com clareza, ética e impacto profissional".

A contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição de 07 (cinco) inscrições para a participação dos servidores da Coordenadoria de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- Designações/ Substituições – SEI n.º 0110569
- Portaria n.º 017 - Designa os Agentes de Contratação - SEI n.º 0110580
- Estudo Técnico Preliminar – SEI n.º 0113923
- Análise de Risco – SEI n.º 0113926
- Termo de Referência – SEI n.º 0114226
- Proposta para Participação no Curso - SEI n.º 0114262

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento do art. 74, inciso III, alínea “F”, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP, Vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (grifo nosso)

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;" (grifo nosso)

A contratação de empresas ou profissionais de notória especialização é um dos critérios previstos pela legislação, sendo verificada por meio de documentos como contratos, notas de empenho, notas fiscais, atestados de capacidade técnica e projetos anteriormente executados.

Nesse contexto, a inviabilidade da licitação decorre da ausência de critérios objetivos que permitam sua realização. Essa situação se configura, em especial, quando o serviço almejado possui natureza singular.

Serviços de natureza singular são aqueles cuja execução satisfatória depende de atributos subjetivos do executor, como a criatividade, a racionalidade e a expertise individual, impossibilitando a aplicação de métodos padronizados ou a definição de parâmetros objetivos para mensuração. Ou seja, não são tarefas passíveis de execução mecânica ou mediante protocolos e técnicas previamente definidos.

Os serviços técnicos profissionais especializados se caracterizam exatamente por essa particularidade. Nesses casos, a contratação direta, sem licitação, é justificada, uma vez que a escolha do contratado se baseia, em última instância, no grau de confiança que a Administração Pública deposita na sua qualificação técnica e experiência prévia.

A subjetividade envolvida nesse tipo de contratação é incompatível com o princípio do julgamento objetivo, essencial aos procedimentos licitatórios. Assim, o direito positivo reconhece à Administração a prerrogativa de selecionar, com base em critérios subjetivos, o profissional ou a empresa que oferecer a solução mais adequada à plena realização do objeto contratual.

Conforme dispõe o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, a notória especialização deve ser demonstrada por meio de comprovações como desempenho anterior, realização de estudos, publicações técnicas, experiência comprovada, estrutura organizacional, aparelhamento, equipe técnica, entre outros elementos diretamente relacionados às atividades exercidas.

Nesse sentido, como destaca Jacoby Fernandes...

*“... a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior **grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.” (grifo nosso)*

O poder discricionário do agente público está limitado aos aspectos estabelecidos no instrumento convocatório, o qual exige a análise criteriosa de elementos essenciais relacionados ao objeto pretendido, bem como aos resultados esperados com sua execução.

Adicionalmente, a contratação direta encontra respaldo na Portaria n.º 39/2024 – DPE/AP, que disciplina os procedimentos aplicáveis às contratações diretas, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

III – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição de 07 (sete) inscrições para a participação dos servidores da Coordenadoria de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amapá no Curso Instrumentos Técnicos em Ação: elaboração de relatórios, laudos e parecer social com clareza, ética e impacto profissional.

A participação em eventos de capacitação como curso especializados tem por finalidade suprir necessidades técnicas específicas do corpo funcional, sendo prática amplamente adotada por órgãos públicos. Com a constante evolução das normas e práticas relacionadas à administração pública, especialmente no que tange à gestão pessoal, torna-se indispensável a atualização dos servidores.

Isto posto, a presente fundamentação tem como objetivo apresentar a relevância e a necessidade da participação dos assistentes sociais da Coordenadoria de atendimentos da DPE/AP no curso de capacitação "Instrumentos Técnicos em Ação: elaboração de relatórios, laudos e parecer social com clareza, ética e impacto profissional".

O aprimoramento contínuo das habilidades técnicas dos profissionais é fundamental para garantir a excelência e a efetividade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade, que é o público-alvo desta casa pública. Nesse contexto, a correta elaboração de relatórios, laudos e pareceres sociais é uma das pedras angulares do trabalho do assistente social, influenciando diretamente a qualidade do atendimento e o acesso a direitos.

A qualidade e a clareza dos instrumentos técnicos produzidos pelos assistentes sociais são cruciais, os relatórios, laudos e pareceres sociais servem como subsídios técnicos essenciais para as decisões judiciais e administrativas, influenciando o deferimento de direitos, a concessão de benefícios e a definição de estratégias de intervenção. Documentos bem elaborados garantem que as informações sejam compreendidas com precisão por magistrados, promotores, defensores e outros atores do sistema de justiça.

A elaboração desses documentos exige rigor ético e técnico, assegurando a imparcialidade, a veracidade e a proteção das informações dos usuários. Uma capacitação focada na ética profissional garante que os assistentes sociais atuem em conformidade com o Código de Ética da categoria, evitando vieses e garantindo a dignidade dos atendidos.

Documentos claros, concisos e bem fundamentados conferem maior credibilidade e reconhecimento à atuação do assistente social, elevando o impacto de suas intervenções e o reconhecimento de sua expertise no âmbito jurídico e social. Isso fortalece a posição do serviço social dentro da DPE/AP e perante as demais instituições.

Aprimorar a técnica na elaboração desses documentos permite que os profissionais sejam mais eficientes, reduzindo retrabalhos e garantindo que o tempo dedicado a documentação seja otimizado, liberando mais tempo para o atendimento direto aos assistidos.

A capacitação assegura que os profissionais estejam atualizados com as normativas legais, jurisprudenciais e institucionais que regem a elaboração de documentos sociais, minimizando riscos de falhas e inconsistências.

A participação neste curso trará benefícios para os assistentes sociais da DPE/AP e para a instituição como um todo. O curso promoverá a padronização e o aprimoramento da qualidade dos relatórios, laudos e pareceres sociais, garantindo um nível de excelência uniforme em todos os documentos produzidos pelo departamento.

Profissionais mais capacitados na elaboração de documentos serão mais eficientes, resultando em menor tempo de produção e maior celeridade nos processos. A capacitação consolidará a autonomia técnica e ética dos assistentes sociais, proporcionando-lhes maior segurança e assertividade em suas produções.

Em última instância, a melhoria na qualidade dos instrumentos técnicos resultará em um atendimento mais qualificado e eficaz para os assistidos, facilitando o acesso à justiça e a garantia

de seus direitos.

Diante do exposto, a capacitação no curso "Instrumentos Técnicos em Ação: elaboração de relatórios, laudos e parecer social com clareza, ética e impacto profissional" não é apenas uma oportunidade de desenvolvimento profissional, mas uma necessidade estratégica para que os assistentes sociais da DPE/AP constituam a desempenhar seu papel fundamental com o máximo de competência, ética e impacto positivo na vida dos assistidos.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Defensoria Pública do Estado do Amapá vem implementando medidas de modernização administrativa e aprimoramento de seus processos internos. Nesse cenário, a participação dos servidores em curso é medida imprescindível para assegurar o domínio das práticas atualizadas exigidas pelo novo contexto normativo e operacional.

Ao investir na capacitação de seus profissionais, a Defensoria reforça seu compromisso com a qualidade do serviço público e com a valorização de sua equipe multidisciplinar.

A SUPERE CONSULTORIA E PROJETOS possui experiência na oferta de cursos voltados ao treinamento e aperfeiçoamento profissional. Já ministrou cursos de capacitação e atualmente presta serviços a várias instituições, fornecendo qualificação técnica especializada em diferentes segmentos.

Palestrantes:

Maria Anésia Nunes - graduada em Serviço Social pela Universidade Federal Planejamento e Orçamento. do Governo do Estado do Amapá - GEA e técnica em planejamento e orçamento - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ. Experiência na área de Educação, com ênfase em Educação Superior. Coordenação da Política Estadual de Assistência Social Trabalho e Empreendedorismo durante sete anos e quatro meses na função de gestora Estadual. No período de 2014 a abril de 2018 atuou como apoio técnico da Associação dos Municípios do Estado do Amapá-AMEAP. De abril de 2018 até Fevereiro de 2019, atuou como técnica da Universidade Estadual do Amapá-UEAP, junto a Pro - Reitoria de Extensão - Divisão de Ações Comunitárias e Assuntos Estudantis. Desde Outubro de 2018 sócia cotista da Empresa SUPERE CONSULTORIAS E PROJETOS, de Março de 2019 até os dias atuais, exerce a função de Analista de Planejamento e Orçamento na Coordenadoria de Planejamento da SESA-AP.

Mônica Socorro Pereira Colares - graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (1995), graduação em Bacharelado e Licenciatura em História pela Universidade Federal do Amapá (2003) e Mestrado em Política Social pela Universidade Federal Fluminense (2010). Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em na Política de Assistência Social, atuando principalmente nos seguintes temas: proteção social, participação, enfrentamento a pobreza, transferência de renda e controle social.

Por fim, ressalta-se que a contratação das inscrições para participação no referido seminário não se enquadra na categoria de bens e serviços de luxo, nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 32/2024 – DPE/AP, sendo compatível com os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

V – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor ofertado à Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP é de **R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)** referente o curso, onde estão inclusas as despesas ordinárias decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A proposta apresentada pela SUPERE CONSULTORIA E PROJETOS - LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.354.115/0001-01, para participação de 07 (sete) servidores, no curso de "Instrumentos Técnicos em Ação: elaboração de relatórios, laudos e parecer social com clareza, ética e impacto profissional", foi confirmada para os dias 17 e 18 de junho de 2025, nesta capital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Q)	UNIDADE DE MEDIDA (U)	VALOR UNITÁRIO
01	Inscrição na instrutoria técnica "Instrumentos Técnicos em Ação: elaboração de relatórios, laudos e parecer social com clareza, ética e impacto profissional".	07	Unidade	R\$ 250,00

Em atenção a Portaria nº 35, de 10 de janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, a qual estipula que "a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta ofertada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos". Por essa razão, buscou-se junto a CONTRATADA notas fiscais emitidas pela prestação de serviços similares aos que se pretende contratar no âmbito desta Defensoria, a qual foi juntada nos autos do processo SEI 0114421.

Da análise comparativa das referidas notas fiscais e a proposta comercial apresentada à Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, observa-se que o preço oferecido está dentro do que é habitualmente praticado pela empresa no mercado.

Essa condição reforça o compromisso da instituição com a economicidade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade da capacitação oferecida aos servidores.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da referida contratação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Função/Subfunção/Programa 03.122.0025:** Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - FEDPAPP
- **Projeto/Ação n.º 2070:** Implantar Iniciativas de Capacitação e Educação em Direitos através da ESUDPE.
- **Categoria Econômica:** 3 - Despesas Correntes
- **Grupo da Natureza de Despesa:** 3 - Outras Despesas Correntes
- **Modalidade de Aplicação:** 90 – Aplicações Diretas
- **Elemento de Despesa:** 39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
- **Subitem da Despesa:** 99 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica (SICONFI) - (370)
- **Discriminação na Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
- **Id. Uso:** 0 – Recursos Não Comprometidos com Contrapartidas
- **Id. Exercício da Fonte:** 1 - Recursos do Exercício Corrente.

- **Fonte:** 759 – Recursos Vinculados a Fundos
- **Valor da Despesa:** R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

VII – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Conforme art. 72, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, foram verificados e devidamente comprovados nos autos os requisitos de habilitação e qualificação da empresa contratada, nos seguintes termos:

Habilitação Fiscal e Trabalhista – SEI n.º 0114385

Habilitação Técnica – SEI n.º 0114412

Regularidade fiscal - SEI n.º 0114308

Consulta consolidada PJ - TCU SEI n.º 0114383

Consta nos autos a regularidade fiscal da empresa e ausência de impedimentos legais ou institucionais à contratação.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, considera-se devidamente justificada a contratação direta da **SUPERE CONSULTORIA E PROJETOS - LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.354.115/0001-01**, para a execução do objeto descrito, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, estando o processo em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

Considerando o interesse público envolvido, a pertinência temática, a legalidade da contratação por inexigibilidade e a adequada instrução processual, conclui-se pela viabilidade da contratação direta com a **SUPERE CONSULTORIA E PROJETOS - LTDA**, sendo a alternativa mais vantajosa e legal para a Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)
MONICA PRISCILA LIMA PIRES
Agente de Contratação – CLCC/DPE-AP



Documento assinado eletronicamente por **monica priscila lima pires**, Subcoordenadora, em 13/06/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0114959** e o código CRC **BBEA3930**.

25.0.000004763-8

0114959v21